



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 393
Decisão da CEAG	Nº 39/2022	
Referência	Processo nº 1157465/2022	
Interessado (a)	ECCOSERV SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	

**EMENTA:** Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em epígrafe pela **desnecessidade do Registro** junto ao CREA, visto que a empresa exerce atividade química e já possui registro no CRQ. Conforme o Art. 47. A **nullidade** dos atos processuais ocorrerá no seguinte caso: inciso IV – “falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 393, apreciando o Processo nº 1157465/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500031260/2022 contra a Pessoa Jurídica, **Eccoserv Soluções Ambientais Ltda-ME**, (CNPJ: 04.857.557/0001-02), devido a Falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais, Prestação de Serviços de Dedetização para atender o Supermercado Tambaú (Josimar Alves de Caldas-ME), conforme Nota Fiscal 1000353, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66: “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico”.; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 10/05/2022; **considerando** que em 19/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando**, ainda, que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que a Pessoa Jurídica autuada apresentou Defesa dentro do prazo em 27/05/2022 via email; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº o. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a empresa **Eccoserv Soluções Ambientais Ltda-ME** é registrada no CRQ 19º Região sob o nº 0665, não se admitindo registro em outro conselho que não seja o de química, devido à necessidade de um químico na atividade desempenhada, qual seja, produção de aguardente; **considerando** que diante do exposto com base na legislação vigente e vasta jurisprudência, opinamos pela **desnecessidade do registro** junto ao CREA, visto que a empresa exerce atividade química e já possui registro no CRQ, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO em epígrafe e conseqüentemente pela **desnecessidade do registro** junto ao CREA. Conforme o Art. 47. A **nullidade** dos atos processuais ocorrerá no seguinte caso: inciso IV – “falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vítório Rodrigues (SENGE), a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Eng<sup>a</sup>. Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de julho de 2022.

Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura  
Coordenador da CEAG – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)